

PROJECTO DE LEI N.º 90/XII/1.^a

REINTRODUZ O PASSE SOCIAL INTERMODAL

Exposição de motivos

Em Setembro deste ano o Governo instituiu, através da publicação da Portaria n.º 272/2011, de 23 de Setembro, o Passe Social +, dirigido a trabalhadores com rendimentos mensais inferiores a 545 euros por mês.

A decisão do Governo surgiu na sequência de um novo aumento inconcebível no preço dos transportes públicos. Este aumento de 15% é inconcebível porque afecta sobretudo as famílias mais pobres, residentes dos arredores dos centros urbanos, já penalizadas, não só pela parcela do seu salário dirigida unicamente ao pagamento dos transportes, como pelo número de horas que perdem a deslocar-se até ao local de trabalho. Inconcebível também porque contraria todos os esforços de transformação das formas de mobilidade nos centros urbanos, que visavam promover as formas colectivas de transporte em detrimento dos automóveis individuais, prejudiciais para o meio ambiente, para a fluência do trânsito urbano e para o estacionamento dentro das cidades.

O Passe Social +, que visa minimizar os efeitos associados ao aumento dos preços dos transportes, acarreta consigo falhas graves que impedem que a medida tenha o impacto anunciado, e justifica a necessidade da sua rejeição e retorno ao sistema do Passe Social Intermodal.

Em primeiro lugar, porque as condições de elegibilidade associadas a esta medida levam que o Passe Social + seja uma medida que alivia unicamente o orçamento dos mais pobres entre os mais pobres, excluindo grande parte da classe média e baixa, tão afectada pelas medidas de austeridade. Exemplo disso mesmo é o facto de os dependentes não contarem no cálculo do rendimento para atribuição do Passe Social +, desmascarando toda a campanha demagógica do Governo e revelando o vazio de conceitos como o anunciado e nunca activado “visto familiar”. Simultaneamente, a condição de recursos exigida, mediante a apresentação de variados documentos fiscais, reforça a lógica de penalização dos mais pobres. Esta é uma prática que se enquadra claramente na política social deste Governo, que tem vindo a privilegiar a caridade em vez da universalidade dos serviços públicos, e a lógica da humilhação dos mais carenciados, obrigados a provar sistematicamente que são pobres para aceder aos serviços públicos essenciais. O Bloco de Esquerda rejeita em absoluto este conceito, que transforma a declaração de IRS no novo “Bilhete de Identidade” dos pobres em Portugal.

Em segundo lugar, o Passe Social + falha porque não soluciona os problemas de abrangência, já verificados no Passe Social Intermodal existente. Com efeito, permanece, com este sistema, a discriminação geográfica que exclui do Passe Social todos os cidadãos residentes noutras áreas do país que não Lisboa e Porto. Adicionalmente, este modelo deixa por solucionar o problema da coexistência de múltiplos tarifários nas zonas urbanas de Lisboa e do Porto, fruto da não integração de algumas operadoras de transportes no sistema do Passe Social +.

Finalmente, e para além das novas regras associadas à atribuição do Passe Social +, é importante salientar que o Governo confirmou ainda, através de uma resposta a um requerimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, a intenção de reduzir a comparticipação de 50% para 25% dos passes 4/18 e sub 23, não tendo deixado claro se a referida redução se aplica também aos passes para idosos. São portanto cada vez mais os excluídos do acesso ao serviço público de transporte colectivo.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende, através do presente Projecto de Lei, contribuir para reverter as políticas de aumento dos custos dos transportes colectivos, recuperando o seu carácter de serviço público universal.

Propomos, desta forma, a reintrodução do Passe Social Intermodal, em vigor até à criação do Passe Social +. Propõe-se ainda um regime de preços reduzidos para jovens e idosos, bem como um regime que isente do pagamento do Passe Social os desempregados mais pobres, não colocando assim em causa o seu direito à mobilidade e até a sua capacidade para procurar um emprego.

No sentido de acabar com as incongruências nos regimes tarifários dos transportes urbanos, propõe-se a inclusão de todos os operadores de transportes, públicos ou privados, no âmbito do Passe Social Intermodal.

Por último, como forma de limitar futuros aumentos incompreensíveis nos preços dos transportes públicos que, por não evoluírem de acordo com a inflação, impõem um aumento real do custo de vida das populações, propõe-se o estabelecimento de um limite máximo para o aumento dos preços, com base na inflação média anual. Relembre-se que este indicador reflecte a variação média dos preços na economia, incluindo o preço dos combustíveis, a suportar pelas operadoras.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o Passe Social Intermodal como título nos transportes colectivos, bem como o carácter social do regime de preços a ele associado. Introduce ainda um limite máximo para os aumentos nos preços dos transportes e cria os regimes especiais para jovens, idosos e desempregados.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O Passe Social Intermodal inclui todos os serviços de transportes públicos colectivos de passageiros, autorizados ou concessionados, a operar nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

2 - O Passe Social Intermodal inclui ainda a utilização dos parques de estacionamento associados a interfaces da rede de transportes colectivos, de acordo com o estabelecido no número anterior.

Artigo 3º

Regime de tarifas reduzidas

Sem prejuízo do carácter social do regime de preços do Passe Social Intermodal, usufruem de um regime de tarifas reduzidas:

- a) Jovens com idade inferior a 24 anos, desde que não auferam de rendimentos próprios;
- b) Cidadãos com idade superior a 65 anos, ou em situação de reforma por invalidez ou velhice.

Artigo 4.º

Regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes públicos urbanos ou de uma área metropolitana

1 - O regime de isenção de pagamento abrange todos os passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha, relativos a serviços de transporte colectivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou condicionados pelos organismos da administração central, bem como relativos a serviços de transporte colectivo da iniciativa de municipais.

2 - Beneficiam do regime de isenção do pagamento dos passes previsto no número anterior:

- a) Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego;
- b) Cidadãos que deixaram de usufruir do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego e que permanecem em situação de desemprego.

3 - A isenção a que se referem os números anteriores é requerida aos operadores de transportes mediante a apresentação da declaração do Centro de Emprego que confirme a inscrição do utente.

Artigo 5.º

Regime de Fixação de Preços

O regime de preços aplicável a todos os serviços de transporte público colectivo, incluindo o Passe Social Intermodal, a definir por Portaria do Governo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93 de 11 de Janeiro, obedece a um limite máximo de aumento médio correspondente ao valor médio anual do Índice de Preços no Consumidor.

Artigo 6.º

Disposições Transitórias

1 – Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto compete às respectivas Autoridades Metropolitanas assegurar o cumprimento do disposto no presente diploma.

2 – Enquanto as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto não estiverem em plena efectividade de funções, o ministério com a tutela da área dos transportes assume a execução das medidas atribuídas a essas autoridades no presente diploma.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 13 de Outubro de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,